



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (SEM DISPUTA) - POR SRP Nº 90011/2025

Torna-se público que a Defensoria Pública do Distrito Federal realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

Critério de Julgamento: maior desconto por grupo.	
Recebimento das propostas: Até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 24/06/2025	Valor da Contratação: R\$ 47.244,30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de materiais e insumos básicos da construção civil, para adequação de espaço físico na Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF IV) e no Centro de Detenção Provisória (CDP), situados na Rodovia DF-465, km 04 - Fazenda Papuda, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por grupo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar empresas regularmente constituídas e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e especificações técnicas do objeto.

2.2. Por força do Art. 4º, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o e-mail gerpr@defensoria.df.gov.br, até as 23h59 do dia **24/06/2025**.

3.2. A proposta deverá conter:

3.2.1. Especificação dos objetos;

3.2.2. Quantidades;

3.2.3. Preços unitários e totais;

3.2.4. Marca e referência do produto;

3.2.5. Prazo de entrega;

3.2.6. Validade da proposta (mínimo 60 dias);

3.2.7. Assinatura do representante legal;

3.2.8. Dados da empresa: CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O critério de aceitabilidade dos preços dos itens que compõem o Grupo será baseado nos valores máximos orçados pela Administração.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

- 4.2.3. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.6. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.7. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.2.8. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.3. **Habilitação jurídica**

- 4.3.1. Cédula de identidade;
- 4.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3.3. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- 4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3.5. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.3.6. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- 4.3.7. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade do fornecedor.

4.4. **Habilitação econômico-financeira e qualificação técnica**

- 4.4.1. Não será exigida as habilitações econômico-financeira e qualificação técnica, consoante o disposto no inciso III, do Art. 70, da Lei Federal 14.133/2023.
- 4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 4.5.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “4.5.1”, “4.5.2” e “4.5.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.12. Caso atendidas as condições de participação, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. Após o julgamento das propostas, o fornecedor que apresentar a melhor proposta terá o prazo de **5 dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos fornecedores que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do fornecedor vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 5.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do fornecedor vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado

nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

5.4. Se houver mais de um fornecedor no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).

5.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF44.330/2023).

5.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses, não prorrogável em função da especificidade do objeto.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.8. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

5.11. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Aviso, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

5.12. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela DPDP.

5.13. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos, se for o caso. (Decreto nº 42.070/2021, Art. 7º).

5.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

5.15. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

5.15.1. promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

5.15.2. Realizar o procedimento licitatório;

5.15.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

5.15.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.15.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação direta; e

5.15.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

6.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas no Título 14 do Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (172042033).

ANEXO II - Declarações (172580750)

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços (172570184)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr.0252201-2, Pregoeiro(a)**, em 13/06/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **173615483** código CRC= **32EC1D2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
2196-4532

00401-00000065/2025-16

Doc. SEI/GDF 173615483